

**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação

PROCESSO IFPR **Nº 23411.002348/2017-51**
CONTRATO **Nº 01/2017 - IRATI**

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2017 - IRATI QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, E CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O CAMPUS IRATI DO IFPR.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0013-59, neste ato representado por seu Reitor Pro Tempore, Prof. **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, portador da Cédula de Identidade 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.578.159-04, conforme Portaria nº 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, seção 2, página 14.

CONTRATADO: **CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.904.697/0001-93, estabelecido a Rua Palmeira, nº 296, Contorno, Ponta Grossa, Estado do Paraná, representado por seu Sócio, Senhor **CLAUDIO ANTONIO MORAES**, portador da Cédula de Identidade n.º 6.324.045-1 SESP/PR e CPF (MF) n.º 016.589.089-45, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **Contrato Social**.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 02/2017 – IFPR**, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.001587/2016-11, sujeitando-se as Normas da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto 7.892/2013, de 2014, do Decreto 3.555/2000, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada e da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, com execução mediante o regime de empreitada por preço global e com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender ao Campus Irati do IFPR, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

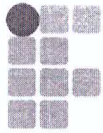
Processo 23411.002348/2017-5

Termo de Contrato 01/2017 - Irati

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria

Av. Victor Ferreira do Amaral, 306 - Tarumã, Curitiba - PR | CEP 82530-230 - Brasil

1



TIPO DE ÁREA	QUANTIDADE DE ÁREA CONTRATADA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M ²)	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
I - Área Interna	3.424,31	5,14	17.611,30	211.335,60
II - Área Externa	200	2,69	538,30	6.459,60
III - Esquadria Externa	1.000	1,23	1.227,25	14.727,00
TOTAL CAMPUS IRATI			19.376,85	232.522,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se 10 (dez) dias após a data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

2.2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado total deste contrato é de R\$ 232.522,20 (Duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte centavos) conforme tabela contida na Cláusula Primeira

3.2. No valor supracotado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 33.90.37.02, da Atividade – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, conforme Nota de Empenho nº 80076 de 19 de abril de 2017.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Processo 23411.002348/2017-5

Termo de Contrato 01/2017 - Irati

2



5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os serviços prestados serão computados até o último dia útil de cada mês, assim, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal a partir do primeiro dia útil do mês seguinte e enviará para a CONTRATANTE;

5.3. A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008:

5.4.1. Pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados, observando que, no caso de reajustes salariais concedidos por Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo devem ser rigorosamente respeitados os prazos, percentuais e valores previstos em tais instrumentos;

5.4.2. Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e das contribuições ao Instituto Nacional de Previdência Social - INSS - por meio dos seguintes documentos:

5.4.3. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

5.4.4. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

5.4.5. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;

5.4.6. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;

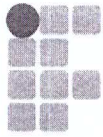
5.4.7. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

5.5. Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. O pagamento da nota fiscal mensal fica condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante.





5.8. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.8.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.9. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.9.1. Não produziu os resultados acordados;

5.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.9.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.9.4. Tenha incorrido em qualquer das irregularidades relacionadas no item ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO, no Termo de Referência.

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

5.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100)/365 \text{ e } EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da prestação em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – RE Pactuação

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da data de apresentação da proposta, o valor mensal Contratado será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma do Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;



- 6.3.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 6.7.2.** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 6.7.3.** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.12.** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13.** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:



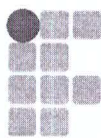
- 6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.14. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
 - 6.14.1. No que se refere ao reajuste dos valores dos insumos, fornecidos para execução dos serviços continuados, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE (Acórdão 1214/2013 – Plenário, TC 006.156/2011-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 22/05/2013).
 - 6.14.2. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 6.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 11.626,11 (Onze mil, seiscentos e vinte e seis reais e onze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de **10 (dez dias)** após a assinatura do presente instrumento, que será liberada de acordo com as condições previstas no presente instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.



- 7.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.
- 7.2.** A **validade da** garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 7.3.** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.3.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 7.3.2.** Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 7.3.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
 - 7.3.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 7.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em instituição bancária a ser definida pela Administração, com correção monetária.
- 7.5.** No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.6.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.7.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 7.7.1.** Caso fortuito ou força maior;
 - 7.7.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 7.7.3.** Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 7.7.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 7.8.** Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.
- 7.9.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item **ou que vinculem a sua execução ou resgate à rescisão contratual.**
- 7.10.** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 7.10.1.** Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos



trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

7.11. Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.11.2. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

10.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da nota fiscal;

10.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

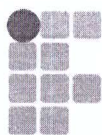
10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



- 10.3.2. Multa moratória** de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 10.3.3.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (para reforço), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 10.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.4.1. Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.4.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 10.4.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.5.** Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.5.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.5.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.5.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.5.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.5.7.** No caso de atraso no recolhimento pela Contratada da sanção pecuniária aplicada pela Contratante, incidirá a taxa de compensação financeira prevista no item 5.19. sobre o montante total da multa, a contar do primeiro dia subsequente ao prazo previsto na Notificação da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO



11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

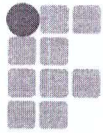
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO



16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de

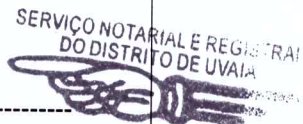


Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.


16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 24 de abril de 2017.


PELA CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
 <hr/> <p>ODACIR ANTONIO ZANATTA Reitor <i>Pro Tempore</i> INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR</p>	 <hr/> <p>CLAUDIO ANTONIO MORAES Representante Legal CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI</p>



TESTEMUNHAS

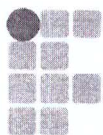
1. 

Nome: *Patricia Dias*
 CPF: *006.190.989-02*

2. 

Nome: *PAUL SERGIO RODRIGUES*
 CPF: *598.418.879-20*





**ANEXO I DO CONTRATO
AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 01/2017 - IRATI**

CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.904.697/0001-93, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **CLAUDIO ANTONIO MORAES**, portador da Cédula de Identidade n.º 6.324.045-1 SESP/PR e do CPF (MF) n.º 016.589.089-45, **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Termo de Referência:

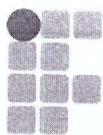
- 1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da nota fiscal e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;
- 2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Ponta Grossa, 24 de abril de 2017.

CLAUDIO ANTONIO MORAES

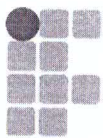
Representante Legal

CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI



TERMO DE COOPERAÇÃO CONTA VINCULADA
CONTRATO 01/2017 - IRATI

1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e serão depositados pela Administração em conta vinculada, doravante, denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.
 - 1.1 A movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações a seguir:
 - 1.1.1 O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
 - I - 13º (décimo terceiro) salário;
 - II - férias e um terço constitucional de férias;
 - III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
 - 1.2 O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta se constituirá anexo do Edital, o qual determinará os termos para a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.
 - 1.3 O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo.
2. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
 - 2.1. solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, conforme disposto no item 1;
 - 2.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, nos termos do Anexo IX desta Instrução Normativa.
3. O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.
 - 3.1 Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no item 3 deste Anexo implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 1.1.1, retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.



5. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e documento de autorização para a criação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A desta Instrução Normativa.
6. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal poderão negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
7. Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
 - 7.1 Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.
 - 7.2 Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha apresentada pelos proponentes.
8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos neste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
 - 8.1 Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
 - 8.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
 - 8.3 A autorização de que trata o item 8.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
9. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
10. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
11. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de Planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.
12. Os valores provisionados para atendimento do subitem 1.1.1 serão discriminados conforme tabela a seguir:



RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA RETENÇÃO DE VALORES

CLAUDIO ANTONIO MORAES, portador da Cédula de Identidade n.º 6.324.045-1 SESP/PR e do CPF (MF) n.º 016.589.089-45, como representante devidamente constituído da **CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.904.697/0001-93 **autoriza a Administração a:**

- 1) efetuar a retenção de valores na nota fiscal e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;
- 2) efetuar o desconto na nota fiscal e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

3) efetuar abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da empresa, para pagamento dos encargos trabalhistas (13º salário; Férias e Abono de Férias; Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e Impacto sobre férias e 13º salário).

Ponta Grossa, 24 de abril de 2017.

CLAUDIO ANTONIO MORAES

Representante Legal

CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42017 UASG 158138

Processo: 23381001068201721. Objeto: Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material e equipamentos, em caráter emergencial, por até 180 dias, para os prédios da Reitoria do IFPB, conforme as especificações e condições constantes no termo de referência. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Dispensa emergencial devido à rescisão unilateral do contrato anterior por descumprimento contratual (art. 79, I, 8.666/93). Declaração de Dispensa em 02/05/2017. MARCOS VICENTE DOS SANTOS, Pró-reitor de Administração e Finanças. Ratificação em 02/05/2017. CICERO NÍCACIO DO NASCIMENTO LOPES, Reitor. Valor Global: R\$ 123.830,76. CNPJ CONTRATADA: 11.428.002/0001-00 KADFSCH CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA EIRELI.

(SIDE - 03/05/2017) 158138-26417-2017NE000004

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 UASG 158009

Processo: 23411000668201696. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-Objeto: Contratação de serviços de telefonia para atender a demanda do Campus Gioioerê, conforme descrito na cláusula primeira do termo de contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 19/04/2017 a 19/04/2018. Valor Total: R\$3.713,40. Fonte: 112000000 - 2017NE800018. Data de Assinatura: 19/04/2017.

(SICON - 03/05/2017) 158009-26432-2017NE800003

CAMPUS CURITIBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 UASG 158395

Processo: 23411002343201729. PREGÃO SRP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CNPJ Contratado: 14983004000141. Contratado: PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais, para atender ao Campus Curitiba do IFPR, conforme descrito na cláusula primeira do termo de contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e 10520/02. Vigência: 04/05/2017 a 04/05/2018. Valor Total: R\$547.501,68. Fonte: 112000000 - 2017NE800104. Data de Assinatura: 24/04/2017.

(SICON - 03/05/2017) 158009-26432-2017NE800003

CAMPUS IRATI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 UASG 154674

Processo: 23411002348201751. PREGÃO SRP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CNPJ Contratado: 06094697000193. Contratado: CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais, para atender ao Campus Irati do IFPR, conforme descrito na cláusula primeira do termo de contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e 10520/02. Vigência: 04/05/2017 a 04/05/2018. Valor Total: R\$232.522,20. Fonte: 112000000 - 2017NE800076. Data de Assinatura: 24/04/2017.

(SICON - 03/05/2017) 158009-26432-2017NE800003

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO CAMPUS BARREIROS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2016 UASG 158466

Processo: 23300007891201531. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e Relocação/Instalação de Condicionadores de Ar Total de Itens Licitados: 00555. Edital: 04/05/2017 de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Fazenda Sapé, S/n, Caixa Postal 21 Zona Rural - BARREIROS - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158466-05-1-2016. Entrega das Propostas: a partir de 04/05/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/05/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

KLARTH MILLENA LIMA DA SILVA
Coordenadora de Compras e Licitações

(SIDE - 03/05/2017) 158466-26418-2017NE800037

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017050400060**CAMPUS BELO JARDIM**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2017

Processo: 232970061722017-61. PREGÃO Nº 01/2016. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco-CAMPUS BELO JARDIM. CNPJ Contratado: 15.328.829/0001-95. Contratado: WTL TURISMO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP. Objeto: prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 12/04/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$ 25.000,00. Fonte: 0112000000 - 2017NE800079. Data de Assinatura: 12/04/2017.

CAMPUS CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo Nº 01/2016. CONTRATO: 07/2015 PROCESSO: 23294.005732.2014-17 - MAPFRE VIDA S/A ESPECIE: 1º Termo Aditivo firmado entre o IFPE - Campus Cabo de Santo Agostinho e a MAPFRE VIDA S/A OBJETO: Por este Termo e com amparo no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a Diretoria-Geral do IFPE campus Cabo de Santo Agostinho firma este instrumento para prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses. As demais cláusulas permanecem inalteradas. VIGÊNCIA DE 15/06/2016 A 15/06/2017. DATA DA ASSINATURA: 14/06/2016. ASSINA: Pelo IFPE campus Cabo de Santo Agostinho, DANIEL COSTA ASSUNÇÃO, Diretor-Geral.

Termo Aditivo Nº 02/2016. CONTRATO: 07/2015 PROCESSO: 23294.005732.2014-17 - MAPFRE VIDA S/A ESPECIE: 2º Termo Aditivo firmado entre o IFPE - Campus Cabo de Santo Agostinho e a MAPFRE VIDA S/A OBJETO: Por este Termo e com amparo no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a Diretoria-Geral do IFPE campus Cabo de Santo Agostinho firma este instrumento para acrescer 25% ao valor do Contrato, que terá valor global de R\$ 8.025,36 e mensal de R\$ 668,76, passando a vigorar a partir de 16/11/2016. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

RETIFICAÇÃO

No Edital nº 02, de 28/04/2017, publicada no DOU de 28/04/2017, Seção 3, página 62, com vistas à contratação de Professor Substituto, por tempo determinado, onde-se lê:

ÁREA/FUNO	DISCIPLINA	CÓD.	VAGAS	REGIME DE TRABALHO	HABILITAÇÃO EXIGIDA
Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Biologia	01	01	40h	Licenciatura Plena em Biologia ou Licenciatura em Ciências com habilitação em Biologia ou Bacharelado em Biologia com complemento em Licenciatura em Biologia

leia-se:

ÁREA/FUNO	DISCIPLINA	CÓD.	VAGAS	REGIME DE TRABALHO	HABILITAÇÃO EXIGIDA
Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Biologia	01	01	40h	Licenciatura Plena em Biologia ou Licenciatura em Ciências com habilitação em Biologia ou Bacharelado em Biologia com complemento em Licenciatura em Biologia * OBS. Com ou sem Pós Graduação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2017 UASG 158155

Processo: 23421038610201404. Objeto: Prestação de serviços na elaboração e realização de concurso público para provimento de cargos de Professor da Carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conforme Pareceres nºs. 15/2016 e 00060/2017, emitidos pela PROJU deste IFRN, e aprovados pelo Magnífico Reitor. Declaração de Dispensa em 03/05/2017. ALIRIDAN DANTAS DE ARAUJO, Diretor de Gestão de Pessoas. Ratificação em 03/05/2017. WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA, Reitor. Valor Global: R\$ 1.866.390,00. CNPJ CONTRATADA: 02.852.277/0001-78 FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN.

(SIDE - 03/05/2017) 158155-26435-2017NE800029

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2017 UASG 158155

Processo: 23421002704201718. Objeto: Assinatura do Boletim de Licitação e Contratos, produzido e comercializado pela Editora NDJ, para a PROJUE deste IFRN, pelo período de 12 (doze) meses, incluído o Pacote de Soluções composto por 50 (cinquenta) orientações e 3 (três) para acesso ao website NDJ. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conforme Parecer nº 00073/2017, emitido pela PROJUE e aprovado pelo Magnífico Reitor em exercício. Declaração de In-

VIGÊNCIA DE 16/11/2016 a 15/06/2017. DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2016. ASSINA: Pelo IFPE campus Cabo de Santo Agostinho, DANIEL COSTA ASSUNÇÃO, Diretor-Geral.

CAMPUS JABOATÃO DOS GUARARAPES

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 1/2017

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Jaboatão dos Guararapes UASG 154853, em cumprimento à Lei Fede nº 8.666/93 e ao Decreto Federal 7.892/2013, torna público o registro de preço resultante do Pregão 1/2017 referente à aquisição de Crachá e identidade funcional para servidores, crachá para visitantes, cordões para crachá e porta e achá através da ata ARP 01/2017 - RAFAEL NOTOR O DE SOUSA GOMES - ME, CNPJ 08.377.932/0001-60 Grupo 1, Valor Global R\$ 13.565,41; Data de Assinatura 02/05/2017

JRAN JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Geral

(SIDE - 03/05/2017) 154853-26418-2017NE800027

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ CAMPUS FLORIANO

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/2017

Número do Contrato: 01/2017. Nº Processo: 23180.000299/2016-19. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ - CAMPUS FLORIANO. CNPJ 10.806.496/0004-91; Contratada: CLAUDIO ROBERTO DO CARMO MOURA E CIA LTDA - ME, CNPJ: 06.224.468/0001-46. Objeto: Permissão de Uso para fins comerciais, no ramo de cantina/lanchonete, em área do prédio do IFPI - Campus Floriano, conforme edital de concorrência 01/2017. O presente termo de permissão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 18/04/2017. O valor mensal do contrato será R\$1.010,00 (hum mil e dez reais). Data de Assinatura: 18/04/2017.

xigibilidade em 03/05/2017. THIAGO MURILO NOBREGA GALVAO, Chefe da Proju. Ratificação em 03/05/2017. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Reitor em Exercício. Valor Global: R\$ 9.450,00. CNPJ CONTRATADA: 54.102.785/0001-32 EDITORA N D J LTDA.

(SIDE - 03/05/2017) 158155-26435-2017NE800029

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2017 UASG 158155

Processo: 23421007439201764. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de equipamentos de incêndio e demais necessidades arroladas nos anexos do presente instrumento, visando suprir as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte IFRN Total de Itens Licitados: 00020. Edital: 04/05/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 Tirol - NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158155-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 04/05/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/05/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: As empresas que desejarem retirar o edital deverão acessar os seguintes sites: www.comprasnet.gov.br ou www.ifrn.edu.br.

RICARDO ANTONIO BEZERRA SOARES
DE ARAUJO
Presidente

(SIDE - 03/05/2017) 158155-26435-2016NE800029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.